



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

**DECRETO Nº 32.209, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2022**

**LUIZ FERNANDO MACHADO**, Prefeito do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, em especial as disposições dos artigos conferidas no art. 72, incisos IX e XII da Lei Orgânica do Município de Jundiaí e face ao que consta do Processo Eletrônico SEI nº PMJ.0020867/2021, -----

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica aprovado, nos termos do art. 3º da Lei Complementar Municipal nº 606, de 25 de junho de 2021, o **REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE OBRAS E EDIFICAÇÕES (CMOE)**, que fica fazendo parte integrante deste Decreto.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Fica revogado o Decreto Municipal nº 15.563, de 12 de julho de 1996.

  
**LUIZ FERNANDO MACHADO**  
Prefeito Municipal

Registrado na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos vinte e três dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e dois, e publicado na Imprensa Oficial do Município.

  
**GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS**  
Gestor da Unidade da Casa Civil



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

## **REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE OBRAS E EDIFICAÇÕES (CMOE)**

### **CAPÍTULO I DA NATUREZA E FINALIDADE**

**Art. 1º** O Conselho Municipal de Obras e Edificações (CMOE), instituído pela Lei Complementar Municipal nº 606, de 25 de junho de 2021 (Código de Obras do Município de Jundiaí) é um órgão consultivo e deliberativo de caráter permanente, vinculado à Unidade de Gestão de Planejamento Urbano e Meio Ambiente (UGPUMA), no Departamento de Licenciamento de Obras e Instalações.

**Art. 2º** O funcionamento do CMOE será regido por este Regimento Interno.

### **CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO**

**Art. 3º** O CMOE será moderado por:

- I - Presidência;
- II - Plenário;
- III - Secretaria Executiva.

### **CAPÍTULO III DAS REUNIÕES E DELIBERAÇÕES**

**Art. 4º** O CMOE reunir-se-á em caráter ordinário mensalmente e extraordinariamente, sempre que convocado nos termos da Lei Complementar nº 606, de 2021.

§ 1º As reuniões extraordinárias do CMOE poderão ser convocadas pela Secretaria Executiva, provocada previamente pelo Presidente ou pela maioria absoluta de seus membros, com um prazo de antecedência de, no mínimo, 04 (quatro) dias úteis.

§ 2º Ao proceder com a convocação, a Secretaria Executiva encaminhará aos representantes a pauta da reunião, após a anuência do Presidente.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

§ 3º Independem de pauta os assuntos que, por motivo de urgência e a critério do Presidente ou da maioria absoluta do Plenário, sejam analisados e votados de imediato.

§ 4º As reuniões ordinárias e extraordinárias durarão, ordinariamente, 1h30 (uma hora e trinta minutos). Havendo relevância, o tempo poderá ser estendido conforme seja necessário aos seus objetivos, a critério do Presidente ou do Secretário que poderá interromper, caso julgue conveniente.

§ 5º As reuniões ordinárias e extraordinárias poderão ocorrer de forma presencial, bem como virtual/remota, ou também, híbrida, se o caso, conforme definição prévia à convocação entre os representantes.

**Art. 5º** Podem participar independentemente de convocação das reuniões: o Gestor da Unidade à qual o Conselho esteja vinculado, o Diretor de Apoio aos Conselhos da Unidade de Gestão da Casa Civil e o Prefeito ou quem o faça sua devida representação, nos termos da lei.

**Art. 6º** O CMOE reunir-se-á com a presença de 2/3 (dois terços) dos seus membros em primeira chamada, no horário divulgado pela Secretaria Executiva na convocação ou convite, para reunião ordinária ou extraordinária.

§ 1º Caso não haja número legal para instalar a reunião em primeira chamada, decorridos trinta minutos da hora designada, o Presidente verificará o número de membros presentes, para instalação da reunião em segunda chamada, devendo ter a presença mínima de 4 (quatro) dos seus membros.

§ 2º Não havendo quórum, a ocorrência será consignada em ata, e declarada prejudicada a sua instalação, sendo encerrada de imediato pelo Presidente.

§ 3º Em havendo quórum, a reunião deve ser instalada e os trabalhos seguirem a pauta estabelecida com a apreciação dos tópicos previamente divulgados.

**Art. 7º** Os representantes declarar-se-ão impedidos ou suspeitos nos casos previstos em lei, para discutir, analisar ou votar temas propostos ao Conselho.

§ 1º Ocorrendo qualquer das hipóteses de impedimento ou suspeição de que trata o caput do art. 10, o representante comunicará ao Plenário, fazendo constar em ata.

§ 2º Todo membro titular do Conselho terá direito a voz e voto, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

**Art. 8º** As questões preliminares ou prejudicadas em reuniões anteriores serão discutidas e votadas antes da matéria principal designada na ata de Convocação.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

**Art. 9º** Esgotadas as discussões sobre as matérias em análise e recolhidos os votos de votações, o Presidente proclamará o resultado.

**Parágrafo único.** Iniciada a coleta de votos, será vedado o retorno ao debate relativo à matéria substantiva.

**Art. 10.** As deliberações do Conselho serão tomadas por maioria absoluta de votos dos presentes.

**Parágrafo único.** As deliberações deverão obedecer o inciso VII do § 2º do art. 3º da Lei Complementar nº 606, de 2021.

**Art. 11.** O voto vencido constará da ata, quando assim for solicitado por seu prolator e será por este redigido.

**Art. 12.** O resultado das deliberações do Conselho poderá consubstanciar-se em:

**I - Informação:** quando se tratar de instrução, esclarecimento ou encaminhamento para a realização de estudos;

**II - Pronunciamento:** quando se tratar de solução de expediente administrativo específico e interno, não podendo esta solução ser considerada como genérica, sendo vedada a aplicação a outras situações, sem prévia manifestação do Conselho;

**III - Resolução:** quando tiver caráter de Instrução Normativa, de caráter deliberativo, podendo ser aplicada a casos similares, ou de Parecer Técnico, quando de caráter consultivo;

**§ 1º** Compete exclusivamente ao Presidente, por despacho e em nome do Conselho, a divulgação ou encaminhamento aos órgãos competentes dos atos de caráter deliberativo tomados em Plenário.

**§ 2º** Cada membro titular poderá externar publicamente o ponto de vista da entidade a qual representa no Conselho, ainda que em voto vencido.

**Art. 13.** As decisões do Conselho constarão sempre das atas das respectivas reuniões, as quais serão enviadas aos membros titulares para ciência. Em havendo equívocos, qualquer membro poderá requisitar à Secretaria Executiva a regularização.

**Parágrafo único.** Recomenda-se que o extrato do resultado das decisões do Conselho seja enviado para publicação na Imprensa Oficial do Município num prazo de até 1 (uma) semana após a reunião.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

### **CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES**

#### **Seção I Da Presidência**

**Art. 14.** São atribuições do Presidente:

**I** - convocar a Secretaria Executiva com antecedência para esta convocar as reuniões, ordinárias ou extraordinárias, conforme a pauta determinada na reunião anterior ou definida pelo próprio Presidente em conjunto com o Secretário;

**II** - presidir as reuniões e resolver as questões de ordem;

**III** - submeter ao Plenário os assuntos constantes da pauta da reunião previamente divulgada pela Secretaria Executiva do Conselho;

**IV** - dar posse aos representantes dos órgãos e entidades representadas no CMOE, para preenchimento de vaga, conforme a nomeação havida pelo Prefeito;

**V** - comunicar aos órgãos e entidades representados os casos de ausência de seus representantes nas reuniões consecutivas, conforme disposição contida na Lei Complementar nº 606, de 2021, solicitando providências cabíveis;

**VI** - consultar entidades, de direito público e privado, para obtenção de informações necessárias às atividades e finalidades do CMOE;

**VII** - convidar pessoas ou entidades, para exporem temas de interesse do CMOE.

#### **Seção II Do Plenário**

**Art. 15.** É atribuição do Plenário do CMOE decidir sobre as matérias constantes da pauta da reunião, bem como sobre outros assuntos que lhe forem submetidos pelo Presidente ou por maioria dos membros em Plenário, ou ainda, pelo Prefeito, Gestor da Unidade à qual o Conselho esteja vinculado ou, ainda, pelo Presidente da Câmara Municipal.

#### **Seção III Das Câmaras Técnicas**

**Art. 16.** Poderão ser constituídas Câmaras Técnicas, para o melhor andamento dos trabalhos do CMOE, permanentes ou temporárias.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

**Art. 17.** As Câmaras Técnicas deverão ser instituídas por meio de Pronunciamentos do Conselho que fixarão as suas atribuições.

§ 1º Cada Câmara Técnica será constituída ao menos de 3 (três) membros do Conselho, titulares ou suplentes, podendo ser convidados observadores que terão direito a voz, sejam representantes do Poder Público ou sejam da sociedade civil.

§ 2º Poderão ser constituídas, concomitantemente, quantas Câmaras Técnicas forem necessárias, com objetivos e prazos para apresentação de relatório estabelecidos no momento de sua instituição ao Plenário.

§ 3º Poderá ser constituída uma Câmara especializada para eleição do representante da cadeira de entidades da sociedade civil, procedendo os encaminhamentos necessários à Diretoria de Conselhos.

### **Seção IV Dos Membros Titulares**

**Art. 18.** É atribuição dos membros titulares do Conselho proferir votos, pedir informações, sugerir ao Presidente que paute o exame de assuntos pertinentes ao Conselho, e ainda praticar outros atos para o fiel cumprimento de suas funções.

### **Seção V Da Secretaria Executiva**

**Art. 19.** O CMOE contará com uma Secretaria Executiva, exercida por um membro eleito em Plenário, na primeira reunião anual de instalação do mandato.

**Art. 20.** A Secretaria Executiva terá as seguintes atribuições:

I - manter sob sua guarda e responsabilidade todo o expediente do CMOE, bem como, objetos por esta utilizados em suas atividades;

II - preparar e divulgar a convocação e a pauta dos trabalhos de cada reunião do CMOE;

III - elaborar as atas das reuniões e publicação dos respectivos extratos;

IV - manter o registro de suas manifestações e o correspondente encaminhamento para a publicação, no prazo de até 1 (uma) semana na Imprensa Oficial, caso seja pertinente;

V - codificar e arquivar, para consulta, os assuntos tratados nas reuniões;



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

CMOE;

**VI** - atender a outras determinações do Presidente ou da maioria do Plenário do

**VII** - promover o controle dos prazos;

**VIII** - proceder com a publicação dos atos;

**IX** - presidir o Conselho na falta concomitante do Presidente e do Vice Presidente, ou delegar a presidência, ao membro mais idoso do Conselho presente à reunião;

**X** - controlar a presença dos membros do Conselho, nas reuniões ordinárias e nas extraordinárias, nos parâmetros da Lei Complementar nº 606, de 2021;

**XI** - informar à Diretoria de Conselhos, os casos de substituição de membro efetivo pelo suplente na ocorrência de caráter definitivo ou vacância nos termos da Lei Complementar nº 606, de 2021, em seu art. 3º, § 2º, incisos IX e X, bem como em casos de apresentação de ofício à Plenária para substituição de membro representativo.

### **CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 21.** Os casos não previstos neste Regimento serão decididos pela maioria absoluta do Plenário.

**Art. 22.** As alterações a este Regimento serão submetidas à consideração do Plenário do CMOE, sempre que solicitadas por no mínimo 1/3 (um terço) de seus membros titulares ou pelo Presidente.